PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.020, de 12 de junho de 1992

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno à **SPINATTO & CIA. LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à **SPINATTO & CIA. LTDA**, estabelecida à Rua Pintasilgo n. 109, nesta cidade, inscrita no C.G.C/MF sob n. 79.572.319/0001-41, uma área de terras medindo 6.576,84 metros quadrados, denominada lote n. 186-T, situada na Gleba Colonização Fazenda Gaúcha, neste Município e Comarca com as seguintes divisas e confrontações: *" Pela frente com a Rodovia BR-369, medindo 72,30 m; pelo lado direito, no rumo SE 85.45'NW, confrontando com o lote n. 186-Q, medindo 97,17 m; pelo lado esquerdo, confrontando com o prolongamento de uma rua s/ denominação, no rumo SE 85.45'NW, medindo 90,52 m; e finalmente aos fundos, confrontando com o lote n. 186-U, no rumo NW 04.10'SE, medindo 72,00 m, matriculado sob n. 136, do Cartório de Registro de Imóveis, 1º. Ofício desta Comarca.*

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) Edificar em alvenaria, a área total de 595,00 metros quadrados.

b) A não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor de domínio.

Art. 4º. A não construção da obra no prazo estabelecido, implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser contruído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A r a p o n g a s, 12 de junho de 1.992.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da cidade
em 14/06/92
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.898, de 12 de junho de 1992

SUMULA: Dispõe sobre doação de terreno à **SPINATTO & CIA. LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à **SPINATTO & CIA. LTDA.**, estabelecida à Rua Pintarroxo n. 107, nesta cidade, inscrita no C.G.C.M. sob n. 77.577.317/0001-41, uma área de terras medindo 6.524,14 metros quadrados, denominada lote n. 186-T, situado na Gleba Colonização Fazenda Bandeira, no Município e Comarca com as seguintes divisas e confrontações: *"Pela frente com a Rodovia BR-369, medindo 72,30 mt pelo lado direito, no rumo SE 85.45 NW, confrontando com o lote n. 186-D, medindo 97,17 mt pelo lado esquerdo, confrontando com o prolongamento de uma rua s/ denominação, no rumo SE 85.45 NW, medindo 90,52 mt e finalmente aos fundos, confrontando com o lote n. 186-U, no rumo NW 04.10 SE, medindo 72,00 m, matriculado sob n. 136, do Cartório de Registro de Imóveis, 1º Ofício desta Comarca.*

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) Edificar em alvenaria, a área total de 595,00 metros quadrados.

b) A não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor de domínio.

Art. 4º. A não consecução da cláusula modal determinará, mediante ato revestido automaticamente de direito, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A r a p o n g a s , 12 de junho de 1992.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STREGSER
Secretário Municipal de Administração

Ed. nº 913

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta da Cidade
Em 14 / 06 / 1992

FUNCIONÁRIO